



PROCESSO N° 835/2009

PROTOCOLO N.º 9.673.981-8

PARECER CEE/CEB N° 528/09

APROVADO EM 01/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HANZÉ

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente
– Área Profissional: Meio Ambiente - Subsequente ao Ensino Médio

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3292/09-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hanzé, do Município de Cambará, que por sua Direção solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente – Subsequente ao Ensino Médio.

2– Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Meio Ambiente
- Área Profissional: Meio Ambiente
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, manhã e noite
- Regime de matrícula: semestral
- Carga Horária: 1300 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 01 ano e meio e máximo de 05 anos
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de acesso: Egressos do Ensino Médio ou equivalente

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Meio Ambiente de Nível Médio deverá ser qualificado para diagnosticar, analisar, compreender, tomar decisão e propor soluções sobre os problemas ambientais em toda sua amplitude e diversidade como desequilíbrios motivados pela exploração excessiva dos recursos naturais ou que culminam com a poluição do ar, da água e do solo. Desempenhará atitudes visando a gestão e controle da qualidade ambiental, o monitoramento dos recursos hídricos e a proteção de áreas de mananciais.



PROCESSO N° 835/2009

Deverá ser capaz de coordenar equipes de trabalho, desenvolver a dialogar com a sociedade civil para a implementação de projetos, programas, campanhas e esclarecimentos de interesse público, sobre educação socioambiental.

2.2 - Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR					
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE CAMBARÁ - EFMeP					
MUNICÍPIO: CAMBARÁ			NRE: JACAREZINHO		
CURSO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE					
FORMA: SUBSEQÜENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005		
TURNO: NOTURNO			C H: 1560h/a 1300 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
Disciplinas	1.ºS	2.ºS	3.ºS	H/A	Horas
Metodologia Científica	2	-	-	40	33
Informática Aplicada	2	2	-	80	67
Ecologia Geral e da População	2	2	-	80	67
Química Ambiental	2	2	-	80	67
Legislação Ambiental	3	-	-	60	50
Educação Ambiental	3	4	-	140	117
Estudos de Impactos e Riscos Ambientais	2	2	2	120	100
Sistema de Gestão, Qualidade e Meio Ambiente	2	2	2	120	100
Política e Gestão de Recursos Hídricos	2	2	4	160	133
Política e Gestão de Resíduos Sólidos	-	2	2	80	67
Monitoramento e Controle Ambiental	-	2	4	120	100
Agroecologia	-	-	4	80	67
Ética Ambiental e Trabalho	-	-	2	40	33
Sub-Total	20	20	20	1200	1000
Estágio Profissional Supervisionado	2	6	10	360	300
TOTAL				1560	1300

2.3 – Certificação

Ao concluir os três semestres e o Estágio Supervisionado o aluno receberá o Diploma de Técnico em meio Ambiente.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 235 a 242 e 474 a 479.

- Yoki Alimentos S/A
- Santos Andirá Indústria de Móveis Ltda.
- Companhia Agrícola Usina Jacarezinho
- Instituto Ambiental do Paraná
- Caetano Comercial de Alimentos Ltda.
- F. N. P. Poços Artesianos Ltda.
- S. L. Bam Ferreira & Ferreira Ltda.



PROCESSO N° 835/2009

2.5 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Alice Bortolozzi de Souza	- Ciências – Habilitação Biologia – Pedagogia - Especialização em Ciências Biológicas: Concentração Ecologia - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	- Coordenação de Curso - Ecologia Geral e da População
Mariza Fordelone Rosa Cruz	- Medicina Veterinária - Curso Especial de Formação Pedagógica: Ciências - Mestrado em Agronomia - Especialização em Gestão e Educação Ambiental	- Coordenação do Estágio - Política e Gestão de Resíduos Sólidos
Marinalva de Fátima Fernandes Marcaisli	- Pedagogia - Especialização na Área de Educação	- Metodologia Científica
Arnaldo Carlos Cardos	- Tecnologia em Processamento de Dados - Especialização em Liderança no Espaço Escolar	- Informática Aplicada
Maria Estela Sales Rodrigues	- Engenharia Química - Curso de Formação Pedagógica: Química	- Química Ambiental
Marisilvia Aparecida Fonseca	- Direito - Pedagogia - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura	- Legislação Ambiental - Ética Ambiental e Trabalho
Elaine Aparecida dos Reis	- Geografia - Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	- Educação Ambiental
Roberto Fernando Rosa Cruz	- Agronomia - Mestrado em Agronomia - Programa de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional	- Controle Ambiental
Viviane Arioso dos Santos Nogueira	- Administração - Especialização em Questões Ambientais e Saúde Pública	- Sistema de Gestão, Qualidade e Meio Ambiente - Política e Gestão de Recursos Hídricos
Gisele Aparecida Borracin	- Agronomia - Especialização em Biologia Vegetal - Mestrado em Agronomia	- Agroecologia



PROCESSO N° 835/2009

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 270/09, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE Julival Francisco Santos Souza – Licenciado em Letras, Tânia Aparecida Timonin da Silva – Licenciada em Letras, Tânia Regina Montanha Toledo Scoparo – Licenciada em Letras e como perita Maria Cristina Vedovato Nicola – Licenciada em Ciências com Habilitação em Biologia e Especialização em Instrumentação para o Ensino de Ciências, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

No Relatório, a Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo nº 267/08 de 21/08/08, do NRE de Jacarezinho, procedeu a verificação “in loco” no COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE CAMBARÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, do município de CAMBARÁ-PR, mantido pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, com objetivo de RECONHECIMENTO do Curso Técnico em Meio Ambiente - Subsequente ao Ensino Médio.

Tendo em vista a Autorização de Funcionamento do Curso pela Resolução nº 977/06 e Parecer nº 19/05 – DEP/SEED, procedeu análise atestando o que segue:

- a justificativa está visando a necessidade de formação de técnico numa perspectiva de totalidade, recuperando a importância de trabalhar com os alunos os fundamentos científicos-tecnológicos presentes nas disciplinas da Base Nacional Comum e de forma integrada às disciplinas de Formação Específica, justificando assim, a necessidade de formação de profissionais que tenham domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos da área capazes de planejar, projetar e implantar atividades agropecuárias, agroindustriais e do agronegócio, bem como produzir com qualidade levando em consideração o impacto ambiental de suas ações.
- os objetivos estão voltados para a capacitação de jovens e adultos com conhecimento e habilidades específicos para o exercício de atividades produtivas, proporcionando a formação de profissionais. Aptos a exercerem atividades específicas no mundo do trabalho bem como, avaliar as causas e efeitos dos impactos ambientais globais na saúde, no ambiente e na economia tornando-os capazes de interpretar resultados analíticos referentes aos padrões de qualidade do solo, ar, água e poluição visual e sonora, identificando os processos de intervenção antrópica sobre o meio ambiente as características das atividades produtivas geradoras de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas.



PROCESSO N° 835/2009

- o perfil de conclusão de curso esta de acordo com a proposta do Curso Técnico em Meio Ambiente, prevendo a qualificação do discente capaz de diagnosticar, analisar, compreender, tomar decisões e propor soluções sobre os problemas ambientais em toda sua plenitude e diversidade como desequilíbrios motivados pela exploração excessiva dos recursos naturais ou que culminam com a poluição do ar, da água e do solo. Prevê ainda, o desempenho de atitudes visando a gestão e controle da qualidade ambiental, o monitoramento dos recursos hídricos e a proteção de áreas de mananciais, bem como a capacidade de coordenar equipes de trabalho, desenvolver e dialogar com a sociedade civil para a implementação de projetos, programas, campanhas e esclarecimentos de interesse público, sobre educação sócio-ambiental.
- a organização curricular é em regime semestral, com duração de três semestres composto por disciplinas e ementas, perfazendo 1560h/a e 1300hr, incluindo a carga horária do Estágio Supervisionado que é de 360h/a ou 300h/r, ficando a certificação de Técnico em Meio Ambiente, condicionada a conclusão com êxito de todos semestres bem como do Estágio Supervisionado;
- as práticas profissionais são realizadas através de palestras, visitas técnicas, exposições, semana técnica com a participação de Estabelecimentos da Rede Pública, indústrias, AMUNORPI, SEMA e IAP.
- a Matriz Curricular sofreu alteração apenas na indicação da carga horária por semestre do Estágio Supervisionado, a qual está de acordo com as normas emanadas da SEED;
- o sistema de avaliação esta de acordo com o Regimento Escolar, sendo os resultados expressos por meio de notas, devendo apresentar nota mínima 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% da carga horária do semestre letivo para aprovação;
- quanto ao Plano de Avaliação do Curso, o mesmo será realizado através de questionário para detectar a satisfação e sugestão dos alunos, apenas os alunos participam deste processo.
- constata-se que a coordenadora do curso é habilitada em Biologia com especialização em Ciências Biológicas.
- o coordenador de estágio possui formação em Medicina Veterinária e Especialização em Educação Ambiental.
- todo o corpo docente está devidamente habilitado para o curso em pauta, a maioria possui especialização, alguns mestrado e um PhD.
- o corpo docente participa do Plano de Capacitação Continuada ofertado pela SEED bem como dos encontros promovidos pelo NRE e outros órgãos como EMBRAPA, SENAR E IAPAR;



PROCESSO N° 835/2009

- o curso não prevê qualificação intermediária, a Diplomação só será expedida após a conclusão com êxito dos três semestres e Estágio Supervisionado, onde o aluno recebe o Diploma de Técnico em Meio Ambiente;
- o Estágio Supervisionado é de 360 h/a ou 300 h/r apresentando um Plano específico contendo os seguintes itens: Identificação da Instituição, Identificação do Curso, Coordenador de Estágio, Justificativa, Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Local de Estágio, Distribuição da Carga horária. Atividades do Estágio, Atribuições do Estabelecimento de Ensino, Atribuições do Coordenador de Estágio, Atribuições da Instituição que concede o Estágio, acompanhamento do Estágio e Avaliação;
- o estabelecimento não dispõe de um plano específico para acompanhamento dos alunos concluintes, mas tem conhecimento que alguns deles estão inseridos no mercado de trabalho atuando como técnico agrícola em Cooperativas e /ou Fazendas da região, outros ainda, cursando nível superior na respectiva área ;
- as alterações no Plano de Curso estão de acordo com as normas emanadas da SEED em relação aos objetivos, Perfil Profissional de conclusão do Curso e Organização curricular e Plano de Estágio.
- quanto ao Regimento Escolar, verificou-se que o mesmo está devidamente aprovado pelo NE com base na legislação vigente.

Após análise dos documentos constantes no processo no Plano de Ensino e na Verificação “in loco”, constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para o Reconhecimento do Curso em atendimento à Deliberação nº 09/06-CEE.

Isto posto, somos de Parecer Favorável à solicitação, e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências.

Laudo Técnico da Perita

Eu, MARIA CRISTINA VEDOVATO, portadora da RG nº 2.044.407-0, licenciada em Ciências com Habilitação em Biologia, membro da Comissão de Verificação, designado pelo Ato Administrativo nº 270/08 – SEF/NRE, compareci ao Colégio Agrícola Estadual de Cambará [sic], município de Cambará, juntamente com demais membros da Comissão designada, com a finalidade de verificar os recursos físicos, matérias, pedagógicos e tecnológicos utilizados no Curso Técnico em Meio Ambiente .

Após verificação do Plano de Curso, Matriz Curricula, Disciplinas e Conteúdos, bem como as instalações físicas, laboratórios e acervo bibliográfico. Constatei que o estabelecimento apresenta condições mínimas para o reconhecimento do curso em questão.

Isto posto, sou de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente.



PROCESSO N° 835/2009

Consta às folhas 61 e 62, Ofício n.º 233/07 e Protocolo n.º 9.674.130-8, do encaminhamento à Mantenedora solicitando providências quanto ao Relatório do Corpo de Bombeiros.

4 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 421/09 - DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.

• Justificativa da Instituição:

Vimos, através do presente, justificar a V. Sa. que o atraso no envio e nas correções do processo de Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Subsequente, protocolado sob o n.º 9.673.981-8, se deu pelo motivo de que na época da tramitação do referido processo o colégio se encontrava com grande demanda de eventos e realizações de projetos, bem como falta de pessoal na equipe pedagógica. Assim, gostaria de encarecidamente nos retratar por essa falha, pois, como Estabelecimento de ensino, nossos objetivos de comprometimento e responsabilidades são superiores às falhas que acabamos por cometer, pela condição de seres humanos.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente - Subsequente ao Ensino Médio, a partir do ano de 2007, com carga horária de 1300 horas, regime de matrícula: semestral, período mínimo de integralização de um ano e meio, presencial do Centro de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hanzé, do Município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 32 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

A Instituição deverá cumprir as exigências da Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.

Recomenda-se que:

a) a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes seja meta a ser implementada pela Instituição.

b) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica de acordo com a Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.



PROCESSO N° 835/2009

c) observar o prazo da renovação do reconhecimento do curso que se esgota no final do ano de 2010.

Determina-se à Mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe a este CEE as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.

Encaminhe-se:

a) o Parecer a Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de Reconhecimento do referido curso.

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB